

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

REQUERIMENTO N.º 97 , DE 2019
(Do Sr. Rubens Bueno)

Requer a criação de subcomissão especial no âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para tratar do uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), no Maranhão, em cooperação com outros países.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a criação de subcomissão especial no âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para tratar do uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), no Maranhão, em cooperação com outros países.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, Brasil e Estados Unidos da América assinaram acordo de salvaguardas tecnológicas para permitir o uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), no Maranhão. Após este Congresso Nacional aprovar e o Executivo, finalmente, ratificar o acordo bilateral, os Estados Unidos poderão lançar satélites e foguetes a partir da base maranhense, que dispõe de uma localização geográfica privilegiada para o



M 1

setor de lançamento de satélites, próximo à linha do Equador. Isso permite que os lançamentos sejam feitos com menor dispêndio de combustível e, portanto, com custos substancialmente reduzidos.

É usual na prática internacional sobre o tema a criação de acordos entre as partes em que são garantidas ao governo estrangeiro regras de salvaguardas tecnológicas, com o objetivo de proteger a propriedade industrial e as tecnologias sensíveis de ambos os países. Ao Brasil, interessa viabilizar o CLA economicamente.

O tema não é novidade nesta Comissão. Em 2001, a Mensagem 296, de 2001, que trazia o texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000”, suscitou intensos debates quanto aos seus limites, oportunidades e a defesa da soberania brasileira. O Projeto de Decreto Legislativo 1.446, de 2001, a partir da relatoria do deputado Waldir Pires, aprovou o texto do Acordo, com ressalvas e emendas.

O texto foi aprovado por unanimidade por esta CREDN em reunião de 31/10/2001, “contra o voto do Deputado Jair Bolsonaro”, conforme consta da Ata. Esse dado não é apenas curioso, como revela o grau de complexidade e polêmica que pode envolver a discussão em torno do tema. Ao fim, o projeto não chegou a ser aprovado pelo Plenário desta Câmara dos Deputados e, em 2016, foi retirado de tramitação por solicitação do Poder Executivo.

Como se não bastasse, neste momento tramita no Congresso Nacional a Medida Provisória 858, de 2018, que dispõe sobre a extinção da empresa binacional *Alcântara Cyclone Space* (ACS), criada por Brasil e Ucrânia para a exploração comercial da Base de Alcântara. A ACS foi prevista no Tratado



 2

sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4, assinado em 2003.

Em 2015, por opção brasileira, o Tratado deixou de vigorar, em razão da falta de viabilidade comercial do empreendimento binacional. À Ucrânia caberia desenvolver o foguete, uma nova variante do *Cyclone* já usado pelo país do leste europeu. Ao governo brasileiro caberia cuidar da infraestrutura de solo no CLA – os ucranianos detinham a tecnologia para fabricar foguetes mas não possuíam centro de lançamento próprio. Já a ACS seria responsável pela operação comercial da base, alugando-a a outros países interessados em colocar satélites em órbita. O acordo nunca foi à frente e nenhum foguete foi lançado da base maranhense.

Em 2017, o Tribunal de Contas da União (TCU) fez uma auditoria (Acórdão 2727/17) no tratado, a pedido da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal. A fiscalização apontou que o Brasil gastou, até 2016, R\$ 483,9 milhões para integralizar o capital da ACS. Além disso, o TCU detectou fragilidades nos estudos que sustentaram a viabilidade técnica, econômico-financeira, comercial, jurídica e política do Acordo.

O Estatuto da ACS dispunha que, em caso de denúncia do Tratado, a empresa deveria ser liquidada, e o órgão societário competente para deliberar sobre a dissolução e a liquidação da empresa seria a Assembleia Geral. Apesar disso, a despeito de sucessivos esforços da Parte brasileira, não foi possível realizar a reunião da Assembleia por resistência da Parte ucraniana. O projeto conjunto Brasil-Ucrânia, enfim, não atingiu seu objetivo. E para evitar o aprofundamento dos impactos financeiros negativos para o Tesouro Nacional decorrentes da manutenção do empreendimento, o Estado brasileiro julgou necessário editar a referida Medida Provisória.



Por esses motivos, julgamos de profunda pertinência a criação de uma subcomissão especial no âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para tratar do uso comercial do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), no Maranhão, em cooperação com outros países. Com isso, estaremos contribuindo para evitarmos os erros do passado e criarmos ambiente propício para, enfim, efetivarmos a tão buscada parceria internacional em benefício do Brasil.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2019.


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

*Perfeita Almeida
Almeida*

J. Rocha
PR
DEP. JOSÉ ROCHA

Almeida
PTB

